



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 311ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 389/2016	
Referência	Processo nº 1054917/2016	
Interessado	OI MOVEL S.A.	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1054917/2016, que trata sobre solicitação de Inclusão de Responsável Técnico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 311ª, apreciando o processo nº 1054917/2016, em que a empresa OI MOVEL S.A., registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 0000342404-9, através de seu representante legal, requer a INCLUSÃO de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. e Eng. Seg. Trab. LUÍS PAULO WAGNER, CREA-SP nº 260806697-6, Visto 6258 PB, com atribuições dos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea, conforme documentos anexados ao processo, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento devidamente preenchido e assinado pela representante legal, a Srª. Tereza Elizabeth Batista Mendonça Machado; b) Ata de Assembléia geral realizada em 29/04/2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Distrito Federal em 03/06/2015; c) Certidão de registro e quitação do profissional, emitida pelo CREA-RN; d) ART PB20160092919, para o registro de cargo/função; e) CTPS e Ficha de registro do profissional, para comprovação do vínculo, e; **considerando** a empresa OI MOVEL S.A., com CNPJ: 05.423.963/0151-43, já possui registro no Crea-PB sob nº 000342404-9; **considerando** o profissional indicado como RT, Engº Eletricista e de Segurança do Trabalho LUIS PAULO WAGNER, RN nº 260806697-6, possui atribuições dos arts. 8º e 9º, da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, todas do Confea e já responde por uma das filiais da OI MOVEL S.A. junto ao Crea – RN, com registro nº CREA-RN nº 000001623-5; **considerando** que o profissional não faz parte do quadro societário das empresas citadas e seu vínculo se dá através de contrato de trabalho com registro na CTPS; **considerando** que objetivos sociais da empresa destacam-se: “Prestação de serviços de telecomunicações, no Brasil e no estrangeiro, em quaisquer de suas modalidades e âmbitos, inclusive a prestação do serviço móvel pessoal-SMP, do serviço móvel celular-SMC do serviço telefônico fixo comutado-STFC, e do serviço de comunicação multimídia-SCM, do serviço de comunicação eletrônica de massa, do serviço DTH (direct to home) e de tv a cabo, e do serviço de acesso condicionado (seac); ...”, os quais estão coerentes com as atribuições do profissional; **considerando** que profissional possui endereços residenciais nas cidades de João Pessoa – PB e em Parnamirim – RN; **considerando** que as cargas horárias informadas pelo profissional nas empresas são: na empresa OI MOVEL S.A. (filial RN) – 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00h, de segunda a quarta-feira, totalizando 24 horas semanais; e na empresa OI MOVEL S.A. (filial PB), das 08:00 às 12:00h e 13 às 18:00h, quinta e sexta, totalizando 18 horas semanais; **considerando** que o relatório da ATEC opina pelo atendimento do pleito condicionando-o a adequação da carga horária na filial PB para possibilitar o atendimento às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

duas empresas; **considerando** que com o quadro horário apresentado pelo profissional resta claro o não atendimento ao disposto no Ato nº 2 do Crea - PB; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com o disposto no Art. 8º da Res. 336/89, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, da solicitação da firma OI MOVEL S.A. (filial PB), para inclusão do Engº Eletricista e de Segurança do Trabalho LUIS PAULO WAGNER, com atribuições dos arts. 8º e 9º, da Res. 218/73 e art. 4º da Res. 359/91, ambas do Confea, como responsável técnico no âmbito do Crea-PB, tendo em vista o não atendimento ao disposto no Ato nº 2 do Crea -PB. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Valladão Ferreira e Luiz Carlos Carvalho de Oliveira.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)